

Proposta de Regulamento Eleitoral para a Assembleia Geral Electiva prevista no artigo 10.º dos Estatutos do “Viana Remadores do Lima – Clube Desportivo Sem Fins Lucrativos”¹ a realizar em 27 de Julho de 2013, a apresentar à Assembleia Geral de 15 de Março de 2013 nos termos da respectiva ordem de trabalhos:

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento, aprovado em Assembleia Geral realizada em 15 de Março de 2013, regula a eleição dos órgãos sociais do Clube Desportivo Sem Fins Lucrativos com a denominação “Viana Remadores do Lima”, doravante “VRL”.

Artigo 2.º

Capacidade Eleitoral Activa

Gozam de capacidade eleitoral activa todos os associados do VRL com as quotas em dia à data da realização do acto eleitoral.

Artigo 3.º

Capacidade Eleitoral Passiva

São elegíveis para os órgãos sociais do VRL todos os associados que sejam pessoas singulares e tenham as quotas em dia à data da propositura das listas de candidatos.

Artigo 4.º

Modo de Eleição

Os membros dos órgãos sociais do VRL são eleitos por sufrágio directo, secreto e por listas plurinominais apresentadas para todos os órgãos a eleger, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

¹ Associação Constituída por Escritura Pública exarada em 21 de Março de 2012 no Cartório Notaria de Isaura Abrantes Martins, na cidade de Viana do Castelo.

Artigo 5.º

Organização das Listas

As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos a preencher no respectivo órgão e de suplentes nos seguintes termos:

- a) Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Direcção: Presidente, dois Vice-Presidentes, Tesoureiro, Secretário, quatro vogais e dois vogais suplentes;
- c) Conselho Fiscal: Presidente, dois vogais e um vogal suplente;
- d) Conselho Jurisdicional e Disciplinar: Presidente, dois vogais e um vogal suplente

§ Único – A designação do Director Técnico Desportivo e do Director Técnico de Material que integram o Conselho Técnico em conjunto com o Presidente da Direcção ou o Vice Presidente da Direcção, no caso da delegação prevista no artigo 22.º dos Estatutos do VRL, é uma competência da Direcção, sendo facultativa a sua indicação na Assembleia Geral Electiva.

Artigo 6.º

Critério da Eleição

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o sistema maioritário simples sendo os mandatos de cada órgão social integralmente preenchidos pelos elementos da lista mais votada.

Artigo 7.º

Convocatória e Data das Eleições

- a) O dia da realização da Assembleia Geral Electiva é marcado pelo Presidente da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- b) A convocatória deverá ser efectuada por meio de carta simples enviada a todos os sócios, no caso de o número de associados efectivos ordinários ser inferior a duzentos, ou por meio de publicação a efectuar num jornal distribuído e sediado em Viana do Castelo no caso de esse número ser superior a duzentos, com a antecedência de 45 dias em relação ao termo do mandato dos órgãos sociais;
- c) Da convocatória deverá constar o prazo para apresentação das listas, o prazo para verificação da sua conformidade com o Regulamento Interno e os Estatutos e do dia da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- d) As eleições para os Órgãos Sociais do Viana Remadores do Lima realizar-se-ão de dois em dois anos, coincidindo com o meio e o final do ciclo olímpico.

Artigo 8.º

Apresentação de Candidaturas

- a) As listas de candidatos são apresentadas perante o Presidente da Assembleia Geral em funções até ao 10º dia anterior à data do acto eleitoral.
- b) As listas serão entregues presencialmente na sede do VRL ou remetidas por meio postal registado com aviso de recepção.
- c) A recepção das candidaturas é confirmada pela aposição do carimbo do VRL em cópia apresentada pelos respectivos proponentes.
- d) No caso de listas apresentadas por meio postal, é considerada data da apresentação a que constar do registo do correio aposta no respectivo subscrito de envio.
- e) Para assegurar o cumprimento do disposto na alínea b) deste artigo, os órgãos sociais fixarão um horário de atendimento na sede do VRL para a apresentação de listas de candidatos.

Artigo 9.º

Requisitos de Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas consiste na entrega de:

- a) Lista contendo a identificação da eleição em causa, a identificação dos candidatos e a identificação dos órgãos e do cargo a que cada associado se candidata;
- b) Declaração de aceitação de candidatura de cada um dos associados que integram a lista;
- c) Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por identificação dos candidatos o seu nome completo e o seu número de associado;
- d) A declaração de candidatura é assinada conjuntamente ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar, sob compromisso de honra, que não estão abrangidos por nenhuma inelegibilidade ou impedimento previsto nos Estatutos do VRL ou na Lei Geral;
- e) Nenhum associado poderá integrar mais do que uma lista de candidatos;
- f) Nos 4 primeiros mandatos todas as listas deverão ser compostas, no mínimo, por uma terça parte de associados originários do “Clube Náutico de Viana”, uma terça parte de associados provenientes da “Associação de Remadores para a Competição

- ARCO” e por uma terça parte de novos associados do VRL, admitidos após 21 Março de 2012;
- g) Na impossibilidade de preenchimento da terça parte de novos associados as listas, na sua globalidade, deverão ser tendencialmente paritárias entre associados provenientes das duas associações que deram origem ao VRL;
 - h) O associado que seja candidato a Presidente do Conselho Fiscal deverá ser, preferencialmente, Técnico Oficial de Contas;
 - i) O candidato que seja candidato ao cargo de Presidente do Conselho Jurisdicional e Disciplinar deveser ser, preferencialmente, licenciado em Direito.

Artigo 10.º

Publicação das Listas e Verificação das Candidaturas

- a) Findo o prazo para a apresentação das candidaturas é imediatamente afixada a relação das mesmas na sede do VRL, com a identificação completa dos candidatos.
- b) Nos três dias subsequentes o Presidente da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
- c) De igual modo, no prazo referido na alínea anterior, podem os candidatos impugnar a regularidade do processo ou a elegibilidade de qualquer candidato.

Artigo 11.º

Irregularidades Processuais

O Presidente da Assembleia Geral, se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, notifica o primeiro candidato da lista em causa para que supra as irregularidades ou substitua candidatos julgados inelegíveis no prazo máximo de quarenta e oito horas, ou que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir, sem prejuízo de apresentar candidatos substitutos para o caso de a decisão lhe vir a ser desfavorável.

Artigo 12.º

Rejeição de Candidaturas

São rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas.

Artigo 13.º

Ordenação e Identificação das Listas

- a) Para efeitos da publicação e inclusão nos boletins de voto, as listas são ordenadas por ordem alfabética, segundo a ordem de recepção das candidaturas, cabendo a letra A à primeira lista apresentada, a B à segunda e assim sucessivamente.
- b) A identificação das listas far-se-á atribuindo a mesma letra para todos as candidaturas a cada um dos órgãos sociais apresentados por cada uma das listas.

Artigo 14.º

Desistência

- a) É lícita a desistência da lista até quarenta e oito horas antes do dia das eleições.
- b) A desistência deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Falta de Candidaturas

No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral a marcar pela Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Igualdade de Oportunidades das Candidaturas

Cabe à Mesa da Assembleia Geral assegurar que as listas candidatas têm direito a efectuar livremente e nas melhores condições a sua divulgação eleitoral, proporcionando-lhes igualdade de tratamento no acesso às instalações e às listas de associados.

Artigo 17.º

Local de Funcionamento da Assembleia Geral Electiva

A Assembleia Geral Electiva funcionará na sede do VRL.

VRL

Argaçosa - Meadela
4900-282 Viana do Castelo

258 842 374
vianaremadoredolima@gmail.com

VRL - FUNDADO EM 21 DE MARÇO DE 2012 (FUSÃO DO CLUBE NÁUTICO E ARCO DE VIANA)
NIPC: 510 158 927



Artigo 18.º

Duração da Assembleia Geral Electiva

A Assembleia Geral Electiva funcionará entre as 21 horas e as 23 horas do dia das eleições.

Artigo 19.º

Direcção dos Trabalhos

A Assembleia Geral Electiva é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que, para este efeito, será coadjuvada por dois representantes indicados por cada uma das listas candidatas.

Artigo 20.º

Elementos de Trabalho da Mesa

São elementos de trabalho da mesa obrigatórios:

- a) Urna de Voto;
- b) Caderno Eleitoral contendo a lista ordenada dos associados com capacidade eleitoral activa;
- c) Boletins de Voto impressos em papel liso e não transparente, de forma rectangular, com a dimensão apropriada para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação;
- d) Acta das operações eleitorais, com termo de abertura, assinado por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas e com termo de encerramento onde serão descarregados os resultados da eleição;
- e) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas a fim de ser afixada à entrada da assembleia de voto.

Artigo 21.º

Quórum

Durante as operações de voto é obrigatória a presença da maioria dos membros da mesa.

Artigo 22.º

Unicidade do Voto

Os associados votam só uma vez para cada um dos órgãos sociais.

Artigo 23.º

Pessoalidade

- a) O direito de sufrago é exercido pessoalmente pelo associado.
- b) Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação, sem prejuízo dos poderes atribuídos aos representantes legais dos associados que sejam pessoas colectivas.

Artigo 24.º

Presencialidade

- a) O direito de sufrágio é exercido presencialmente na Assembleia Geral electiva.
- b) Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 25.º

Segredo de Voto

Ninguém pode, sob qualquer pretexto, revelar ou ser obrigado a revelar o sentido do seu voto.

Artigo 26.º

Identificação dos Associados

O direito de sufrágio é exercido pelos associados mediante a apresentação de documento de identificação idóneo que contenha fotografia e, no caso dos associados que são pessoas colectivas, com a apresentação conjunta de documento de identificação do respectivo representante e documento apto a demonstrar que está investido de poderes para esse efeito.

Artigo 27.º

Proibição de Propaganda

É proibida qualquer propaganda no local onde decorre a Assembleia Geral Electiva.

Artigo 28.º

Apuramento

- a) Encerrada a votação, o presidente da Assembleia Geral manda contar o número de votantes pelas descargas efectuadas no caderno eleitoral

- b) Em seguida, manda abrir a urna, manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados em relação a cada órgão social e, no fim dessa contagem, a mesa procede sucessivamente à contagem dos votos relativos à eleição de cada um dos órgãos sociais.

Artigo 29.º

Votos brancos e Votos Nulos

- a) Considera-se “voto em branco” o correspondente a boletim de voto que não contenha qualquer sinal em qualquer quadrado;
- b) Considera-se “voto nulo” o correspondente a boletim no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, no qual haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado, no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou no qual tenha sido escrita qualquer palavra.
- c) Não é considerado “voto nulo” o do boletim de voto no qual a cruz, e embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedido os limites quadrado assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 30.º

Edital de Apuramento

- a) No final dos trabalhos de apuramento o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama os resultados eleitorais.
- b) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral marcará de imediato nova Assembleia Geral electiva que decorrerá entre o sexto e o oitavo dia seguintes.

Artigo 31.º

Interpretação e Lacunas

Cabe à Mesa da Assembleia Geral, em conjunto com os representantes das listas de candidatos, interpretar o presente regulamento e suprir as suas lacunas.

Artigo 32.º

Recurso das Decisões da Mesa da Assembleia Geral Electiva

De todas as decisões tomadas pela Mesa da Assembleia Geral, seu Presidente ou Direcção no âmbito do processo eleitoral, cabe recurso, a interpor no prazo de três dias, para o Conselho Jurisdicional e Disciplinar, que o deverá apreciar no prazo de cinco dias, cabendo dessa decisão recurso para a Assembleia Geral Eleitoral, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de três dias a contar da sua notificação.

Artigo 33.º

Tomada de Posse

A tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deverá ser efectuada no prazo máximo de vinte dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral, sendo assinado o Auto de Posse exarado no respectivo “Livro de Actas”.